

**Processo n.:** @REC 23/00263895

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 651/2023, exarada no Processo n. @REC-21/00188105

**Interessada:** Nato Gestão de Resíduos Ltda.

**Procurador:** Gustavo Henrique Serpa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 1149/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto pela pessoa jurídica Nato Gestão de Resíduos Ltda., com amparo no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando o teor da Decisão n. 651/2023, proferida na Sessão Ordinária de 24/04/2023, nos autos do Processo n. @REC-21/00188105, ratificando na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência desta Decisão à Embargante, ao procurador constituído nos autos e ao Município de Palhoça.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 25/2023

**Data da Sessão:** 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC